



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1437/2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.210, de 21 de janeiro de 2025, que Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2025, e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“**Art.1º**Fica alterado na tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.210/2025, o valor da subvenção social destinada ao CETESP – Centro de Terapias de Santana do Paraíso para o importe de R\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2025, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, totalizando o importe de R\$ 3.515.115,84 a título de Subvenções Sociais, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES(A)	
Agência Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica	20.400,00
SEBRAE/Emater/Sesc e outras entidades	420.000,00
Bombeiros	39.600,00
Sindicatos Rurais	12.000,00
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime	5.000,00
TOTAL (A)	R\$497.000,00
SUBVENÇÕES (B)	
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga	500.000,00
Instituição Longa Permanência Idosos – ILPI – Cantinho dos Idosos Paraíso	990.000,00
Associação de Catadores de Recicláveis de Santana do Paraíso - ACASP	128.955,84

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Casa de Acolhimento Assistencial – Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz (NAEMC)	56.160,00
Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	500.000,00
CETESP – Centro de Terapias de Santana do Paraíso	1.340.000,00*
TOTAL (B)	3.515.115,84
TOTAL GERAL (A+B) 497.000,00 + 3.515.115,84 =	R\$4.012.115,84

Art. 2º Em caso de necessidade, fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta Lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 1.204 de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Santana do Paraíso, 01 de setembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor da subvenção social destinada ao Centro de Terapias de Santana do Paraíso – CETESP, adequando-o à nova realidade de demanda e de serviços ofertados pela instituição.

A presente alteração se justifica diante do aumento expressivo da procura pelos atendimentos oferecidos, uma vez que o CETESP, que anteriormente assistia cerca de 200 crianças, atualmente passou a atender aproximadamente 250 crianças, evidenciando o crescimento das necessidades sociais da comunidade e a importância de ampliar o suporte financeiro para a manutenção e expansão dos serviços prestados.

Cumprando-se destacar que o novo valor da subvenção permitirá a celebração de um termo de colaboração e cooperação mais abrangente, garantindo não apenas a continuidade das terapias custeadas com os recursos municipais, mas também a oferta de atendimentos gratuitos em especialidades médicas, teleconsultas de psicologia e exames complementares, ampliando o acesso da população a cuidados de saúde integrados e de qualidade.

Ressalte-se que a presente iniciativa encontra amparo no interesse público primário, ao assegurar políticas públicas voltadas à saúde, inclusão e bem-estar de crianças e adolescentes do Município, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Além disso, a medida está em consonância com os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, e atende às diretrizes da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Público o dever de assegurar à população serviços de relevância social e de interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Diante da relevância da matéria, solicitamos a esta Colenda Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme disposto no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso, a fim de que o CETESP possa contar com os recursos necessários à continuidade e ampliação de seus serviços em benefício da comunidade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

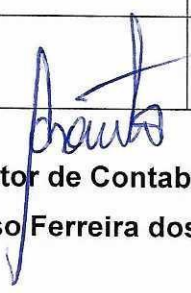
Objeto “Alteração da Lei número 1.210, de 21 de janeiro de 2025, que autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no exercício de 2025.”

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 230.800.000,00	2025	R\$ 240.000,00	0,1040%
R\$ 237.000.000,00	2026	R\$ 240.000,00	0,1013%
R\$ 244.000.000,00	2027	R\$ 240.000,00	0,0984%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 240.000,00, que representa 0,1040% no orçamento para o exercício 2025, R\$ 240.000,00 percentual de 0,1013% para o exercício de 2026, e R\$ 240.000,00, percentual de 0,0984% para exercício 2027.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.


Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: concede.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **“Alteração da Lei número 1.210, de 21 de janeiro de 2025, que autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no exercício de 2025.”**

tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 01 de setembro de 2025

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)